



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº. 31 / 2017.

“Dispões sobre a Sinalização de
Orientação Turística do
Município de Gonçalves, MG, e
outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, estado de Minas Gerais, aprova, e eu
Prefeito Municipal, considerando o estabelecido no Código de Trânsito
Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Sinalização de Orientação Turística do Município
de Gonçalves, conforme orientações constantes no Guia Brasileiro de Sinalização
Turística.

Art. 2º. A Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves
abrange as placas que correspondem a “serviços auxiliares”, “indicação de
atrativo turístico”, “indicativas de sentido de atrativo turístico”, e “indicativas de
distância de atrativos turísticos”, conforme Resolução CONTRAN Nº 486, de 07
de Maio de 2014, e também as placas de “identificação de regiões de interesse de
tráfego e logradouros”, conforme item 1.3.1.C da Resolução CONTRAN Nº 160,
de 22 de Abril de 2004.

Art. 3º. Somente a Prefeitura Municipal de Gonçalves, ou designado,
poderá implementar a Sinalização de Orientação Turística no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º. A Sinalização de Orientação Turística será implementada e atualizada conforme projeto elaborado segundo o Guia Brasileiro de Sinalização Turística e aprovação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura do Município de Gonçalves.

Art. 5º. O projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística deverá considerar a compatibilização com a sinalização de trânsito existente.

Art. 6º. Os empreendimentos caracterizados como “atrativos turísticos” ou “serviços auxiliares”, poderão ou não integrar o “sistema referencial turístico”, escopo da Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves, segundo critérios de hierarquização apontados no Guia Brasileiro de Sinalização Turístico, como consolidação, importância, atratividade, atendimento e abrangência; segundo sua regularidade junto à Prefeitura Municipal de Gonçalves, no que diz respeito à formalização e recolhimentos de taxas e tributos; também segundo recursos municipais financeiros, materiais ou pessoais disponíveis; e ainda segundo determinação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7º. O Departamento responsável pela Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves terá a partir da aprovação desta Lei, 60 dias para a sua regulamentação e será publicada através de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. A sinalização existente, pública ou privada, caracterizada como semelhante às que estão no escopo dessa Lei e que estiverem fora do padrão aqui estabelecido, será retirada de acordo com o projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

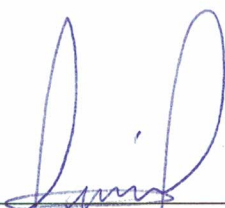
R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 9º. Os empreendimentos que possuírem sinalização instalada ou os proprietários dos imóveis onde a sinalização está instalada, de acordo com o Art. 8º desta Lei, receberão um comunicado com recibo de entrega, solicitando a retirada da sinalização dentro de prazo estabelecido no projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves. O descumprimento da retirada no prazo estipulado acarretará, por parte da Prefeitura ou designado, a remoção e descarte da sinalização, e por parte dos empreendimentos ou proprietários dos imóveis, a perda do direito de reclamá-las e pagamento das custas.

Art. 10º. A sinalização pública ou privada caracterizada como institucional, de evento temporário ou de publicidade, ou seja, que informam, identificam, indicam a direção ou a distância de um empreendimento, atrativo turístico ou evento, serão tratadas em Lei específica.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 995 de 2011.

Gonçalves, 08 de Novembro de 2017.



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal